



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretiva,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada Emenda Constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da Portaria ministerial, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de **Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.**

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

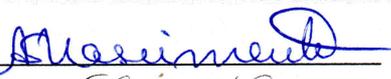
A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo, para os municípios, tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei Nº. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional Nº. 127/2022.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, **em regime de urgência urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 27 de setembro de 2023.

Atenciosamente,



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta, no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº. 14.434, de 04 de agosto de

Alba Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - A responsabilidade do Município de São Francisco/SE com o pagamento da Assistência Financeira Complementar, a que se refere esta Lei, está restrita aos valores repassados pela União Federal e o valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§1º - O recebimento da Assistência Financeira Complementar será devido aos profissionais de enfermagem contabilizados e validados pela União Federal através dos Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, no exato limite temporal e da quantia repassada pela União Federal para cada profissional.

§2º - A responsabilidade do Município de São Francisco/SE se limita à transferência, aos profissionais de enfermagem, dos valores repassados pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, cessando-a na hipótese de não haver o repasse do custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e do teor do Acórdão proferido na ADI nº 7222 do Supremo Tribunal Federal.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não altera o regime jurídico, o vencimento inicial, base e a remuneração dos cargos públicos dos profissionais de enfermagem, estabelecidos por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - O valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada ao vencimento do profissional de saúde para qualquer fim.

Art. 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional Nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município de São Francisco conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial nacional estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com o Relatório disponibilizado na plataforma *investsus.saude.gov.br*.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (*sessenta por cento*) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º - Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (*trinta*) dias após o Fundo Nacional de Saúde (*FNS*) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor retroativo da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, referente aos meses de maio, junho, julho, e agosto de 2023, aos profissionais contabilizados e validados pela União através dos Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, inclusive das entidades e órgãos mencionados no art. 8º desta Lei, no exato limite da quantia repassada pela União Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

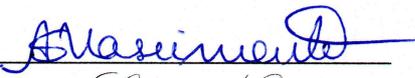
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem em atenção às Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, às Leis Federais nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023, bem como às Portarias nº 597, de 12 de maio de 2023, nº 1.063, de 08 de agosto de 2023 e nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, a partir de quando é devida a Assistência Financeira Complementar.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 27 de setembro de 2023.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal